

Leonardo Amaral: A renegociação dos débitos de Funrural

1) Contextualizando

O governo federal reabriu prazo para renegociação de débitos federais, de natureza fiscal ou não, [\[1\]](#).



Aqui neste artigo iremos tratar apenas dos débitos

relacionados ao Funrural, pois nossa intenção é a de auxiliar o produtor rural a avaliar as suas possibilidades.

De antemão já adianto que o formato da renegociação proposta pela PGFN não soluciona o problema do "passivo do Funrural" e está muito longe de fazer justiça ao produtor rural.

2) A origem do 'passivo do Funrural': um passado que se faz presente

Para falar do "passivo do Funrural" é preciso lembrar da sua ilegítima origem! Um passado que ainda se faz presente!

Após ter decidido em 2010 pela invalidade da cobrança do Funrural, o STF, no ano de 2017, mudou essa sua posição, declarando a constitucionalidade do referido tributo.

O STF, no mínimo, deveria ter determinado que seu novo entendimento seria aplicado apenas para o futuro, ou seja, não permitindo cobranças por fatos passados, preservando a segurança jurídica e a boa-fé do produtor rural.

O problema é que o STF não fixou a validade de sua decisão apenas para fatos futuros, isto é, não modulou os seus efeitos, o que deixou a Receita Federal livre para cobrar daquele produtor rural que, de boa-fé e confiando na Justiça, pois estava amparado por decisão judicial, deixou de recolher o Funrural.

Portanto, o "passivo do funrural" teve origem em uma decisão do STF que violou a segurança jurídica e a boa-fé do produtor, por isso injusta e ilegítima.

E foi em razão desta origem injusta que o atual presidente, em sua campanha eleitoral, prometeu que iria conceder a remissão desse passivo fiscal, ou em outras palavras, iria cancelar os débitos relacionados ao Funrural, o que até o presente momento não ocorreu.

O que temos hoje então é um grande número de produtores rurais que estão sofrendo cobranças, autuações, execuções fiscais, penhoras de dinheiro em conta corrente e dificuldades de financiar sua atividade rural, que aguardam uma solução prometida pelo governo, que no momento oferece apenas essa possibilidade de renegociação.

3) A renegociação do Funrural proposta pela PGFN

A PGFN atualmente estabeleceu duas possibilidades de renegociação do passivo do Funrural, que já está na dívida ativa:

- 1) Transação extraordinária: parcelamento da dívida sem qualquer redução do débito;
- 2) Transação excepcional: parcelamento com uma redução de até 70%, para aqueles produtores que demonstrarem incapacidade de pagamento.

4) Críticas aos termos impostos pela PGFN para a renegociação

— Renegociação apenas de débitos na dívida ativa

Autorizar renegociação apenas de débitos inscritos em dívida ativa impede que inúmeros produtores rurais, que ainda estão discutindo a validade de autos de infração de forma administrativa, possam regularizar a sua situação junto ao governo federal.

A mencionada exigência impõe ao produtor rural, que ainda discute seu débito administrativamente e que queira renegociar, a desistência de suas impugnações e recursos administrativos, impossibilitando a exclusão de cobranças indevidas inseridas com erro em autos de infração.

— Concessão de redução do débito atrelada a demonstração de incapacidade financeira

Entre as duas formas de renegociação permitidas atualmente pela PGFN, a modalidade mais favorável, que é aquela que concede o parcelamento e uma redução do débito em até 70% (transação *excepcional*), *somente* será concedida aquele produtor rural que provar que está com sua saúde financeira comprometida.

Um dos pontos que causará grandes dificuldades à adesão ao modelo de renegociação mais benéfica é o fato de que a PGFN, em sua investigação da capacidade financeira (Capag), terá como análise a existência ou não de queda no rendimento do produtor rural entre os anos de 2019 para 2020, em decorrência do aumento de preço das *commodities* neste último ano.

Veja então que a maioria dos produtores rurais não terão oportunidade de regularizar a sua situação com a incidência da redução do débito por não conseguirem provar a ocorrência de queda de seu faturamento, mesmo que isso não indique que sua situação econômica esteja sólida, pois é certo que os custos da atividade rural também tiveram considerável aumento.

5) Conclusão

Entendo que a renegociação oferecida pela PGFN está longe de ser uma real solução do problema do passivo do Funrural, pois traz obstáculos que dificultam a adesão de grande parte dos produtores rurais, frustrando assim a expectativa desta categoria.

Mas, para os que pensam diferente, pontuo as seguintes conclusões:

- A portaria da PGFN que reabriu a renegociação do passivo do Funrural não soluciona grande parte deste problema;
- Na intenção de renegociar, o produtor deve buscar informações confiáveis junto a seus contadores e advogados;
- O produtor deve priorizar a renegociação conhecida como "transação excepcional", pois somente esta possibilita a redução de até 70% do passivo;
- O produtor rural que for impedido de renegociar seu passivo pela modalidade mais benéfica, por não conseguir demonstrar fragilidade financeira na forma exigida pela PGFN, poderá apresentar defesa;
- O produtor rural deve aguardar o julgamento da ADI 4395 pelo STF, que ocorrerá em abril deste ano.

[1] No dia 01/03/2021 a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), que é o órgão do Governo Federal responsável pela cobrança de dívidas federais, reabriu o prazo de renegociação de dívidas registradas na dívida ativa, inclusive aquelas relacionadas ao ITR e ao FUNRURAL, na forma da Portaria PGFN n. 2.381/2021.

Date Created

09/03/2021